ANEXO II ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA A&T ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A. NIRE 35300636759CNPJ nº 52.017.473/0001-03

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

- **Artigo 1º** A Companhia denomina-se **A&T ENGENHARIA E MANUTENÇÃO S.A.** ("<u>Companhia</u>"), e rege-se pelo presente estatuto social ("<u>Estatuto Social</u>"), pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das S.A.</u>") e pelasdemais disposições legais aplicáveis.
- **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1702, 17º Andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP nº 01.452-000.

Parágrafo Único: Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

- a) Administração, locação de bens próprios, e, ou de terceiros;
- b) A compra, venda, locação, arrendamento, oneração, e exploração de imóveis próprios, e, ou de terceiros, inclusive por meio de incorporação imobiliária;
- c) A realização de investimentos imobiliários de qualquer natureza; e
- d) A participação em outras sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.
- **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, podendo ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo por deliberação da totalidade dos acionistas, nas hipóteses fixadas na lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.00 (hum mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A ação é indivisível em relação à Companhia.

Parágrafo Terceiro: A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Quarto: A Companhia não poderá criar outras classes e espécies de ações ordinárias, apenas de ações preferenciais, desde que aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei das S.A., pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A. e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8º - Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., a Assembleia Geral reunir-se-á na sede social para deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação dos resultados da Companhia, a qualquer título, incluindo do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) deliberar sobre o aumento do limite do capital autorizado, aumento ou redução do capital social subscrito, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações, exceto quando de competência do Conselho de Administração, quando houver, nos termos da lei ou deste Estatuto, sendo vedada, em qualquer hipótese, a emissão de partes beneficiárias pela Companhia;
- (d) aprovar qualquer alteração deste Estatuto, em especial, mas sem limitação, alteração de vantagens ou características das ações existentes, bem como a realização de qualquer mudança no escopo das atividades sociais da Companhia;
- (e) aprovar, sem prejuízo e/ou conflito com as atribuições do Conselho de Administração, em caso apenas de ausência deste, a eleição e reeleição de quaisquer membros da Diretoria da Companhia;
- (f) reformar este Estatuto;
- (g) a fixação da remuneração máxima anual e global dos administradores da Companhia, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- (h) deliberar sobre a cisão, fusão, incorporação envolvendo a Companhia (inclusive incorporação de ações), sua transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (i) autorizar os administradores da Companhia a confessar falência ou pedir recuperação extrajudicial ou judicial;
- (j) aprovar a liquidação, dissolução e extinção da Companhia;

- (k) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle;
- (l) suspender o exercício dos direitos do acionista;
- (m) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (n) deliberar sobre a celebração de transação com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (o) eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho Fiscal da Companhia, se instalado; e
- (p) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Artigo 9º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer Diretor, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das S.A.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas no artigo 123 da Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, quando houver.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por qualquer outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria de votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Parágrafo Único: O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 11 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo Primeiro: A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Parágrafo Segundo: Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 12 – Somente o acionista da Companhia, por si ou por seu representante, poderá participar da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Diretor da Companhia, membro do Conselho de Administração da Companhia ou advogado, nos termos do § 1 □ do artigo 126 da Lei das S.A., devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 13 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 14 - Salvo por motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro: Quando, excepcionalmente, a Assembleia Geral for realizada fora da sede da Companhia, os anúncios de convocação devem indicar, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização da Assembleia Geral, em qualquer hipótese, fora do Estado onde se localiza a sede da Companhia.

Artigo 15 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instala-se:

- em primeira convocação, com a presença de Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, ¼ (um quarto) das ações com direito a voto na respectiva Assembleia Geral; e
- (ii) em segunda convocação, com presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto na respectiva Assembleia Geral.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado.

Parágrafo Primeiro: O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de Acionistas, usufruto e de Ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Não poderá participar da Assembleia, o Acionista com direitos sociais suspensos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 17 - A administração da companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Somente pessoa natural pode ser eleita como membro dos órgãos de administração.

Parágrafo Segundo: A pessoa eleita como membro da Diretoria deve ser residente e domiciliada no País.

Parágrafo Terceiro: A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto: A ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que eleger administradores deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos.

Parágrafo Quinto: O administrador fica dispensado de apresentar garantia em favor da Companhia para assegurar os atos de gestão.

Artigo 18 - É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Primeiro: É inelegível para os cargos de administração da Companhia a pessoa condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

Parágrafo Segundo: O conselheiro que for eleito deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que:

- (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser considerados concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consecutivos, da administração ou fiscal; ou
- (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia.

Artigo 19 - Os conselheiros e diretores são investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto, bem como mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas do Reuniões do Conselho de Administração ou de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio.

Artigo 20 - O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único: O substituto eleito para preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído.

Artigo 21 - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração global dos administradores e deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos administradores entre os membros da Diretoria e dos Conselheiros e da repartição entre parcela fixa e parcela variável, sendo a distribuição competente ao Conselho de Administração.

Artigo 22 - É vedado aos administradores conceder avais, fianças, endossos e cauções em nome da Companhia em favor de terceiros, incluindo seus acionistas e administradores.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO **Artigo 23** – O conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo obrigatória a existência de um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com prazo de gestão unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário, essa função deverá ser exercida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos os seus membros ou substitutos, conforme previsto no Estatuto Social, independentemente de convocação.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o próprio órgão deverá nomear o substituto, que servirá interinamente até a primeira Assembleia Geral realizada depois da vacância.

Parágrafo Quarto: Para os fins do presente capítulo, considera-se vacante o cargo de membro do Conselho de Administração decorrente de destituição, renúncia, morte, invalidez ou ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, ocasiões na qual deverá ser procedida sua substituição conforme estipulado no Parágrafo Terceiro acima.

Artigo 24 – O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desemprenho, cumprindo-lhe, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (c) eleger e destituir o Diretores da Companhia, inclusive designando o Diretor Presidente e o Diretor de Relações com Investidores;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, bem como atribuir aos Diretores as suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

- (h) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nesta escolha, o disposto na legislação aplicável. A sociedade de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberação sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (k) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (l) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalados ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (m) deliberar sobre a associação com outras sociedades para formação de consórcios, ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- (n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (o) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (p) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por obrigações de suas controladas;
- (q) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- (r) aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (s) aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente;
- (t) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (u) aprovar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização. Qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações: (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e

extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade; e

(x) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 25 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria absoluta de votos, e destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore a ser definido em assembleia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância no cargo de qualquer diretor, deverá ser convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quarto: No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro Diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um outro Diretor.

Artigo 26 - A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- (i) Diretor Presidente;
- (ii) Diretor de Relação com Investidores;
- (iii) Diretor Executivo;
- (iv) Diretor Financeiro; e
- (v) Diretor sem designação específica.

Artigo 27 – Sem prejuízo das competências privativas de cada membro da diretoria, compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei das S.A., os seguintes atos:

- (a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral;
- (b) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;
- (c) admitir e demitir empregados e contratar representantes, fixando-lhes a remuneração, sempre dentro dos limites fixados no Plano Anual de Negócios, no Orçamento de Operações, e no Orçamento de Despesas de Capital da Companhia previamente aprovados pela Assembleia Geral;

- (d) elaborar as normas básicas de estrutura administrativa e submetê-las à Assembleia Geral;
- (e) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais; e
- (f) elaborar o relatório anual para os Acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete, privativamente, ao Diretor Presidente:

- (a) liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (c) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, de acordo com as orientações do Conselho de Administração;
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (f) manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Parágrafo Segundo: Compete, supletivamente, ao Diretor Executivo:

- (a) auxiliar, amparar e cooperar com o Diretor Presidente, além de liderar, planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia, ou mediante ausência anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que prévia e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- (c) representar a Companhia junto a seus investidores, credores e acionistas mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo;
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração; e
- (f) manter atualizados os registros necessários a Companhia, mediante ausência ou anuência do Diretor Presidente, desde que previa e expressamente autorizado por este, por instrumento público ou particular idôneo.

Parágrafo Terceiro: Compete, privativamente, ao Diretor Executivo:

- (a) supervisionar, organizar e promover a gestão de pessoas (*Iatu sensu*) da Companhia;
- (b) supervisionar e acompanhar as atividades e políticas de controles internos da Companhia, caso aplicável; e

(c) supervisionar e acompanhar as atividades exercidas e praticadas pelos gestores jurídicos.

Parágrafo Quarto: Compete, privativamente, ao Diretor Financeiro:

- (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas as operações de natureza financeira da Companhia;
- (b) gerir as finanças consolidadas da Companhia, o orçamento das diversas áreas da Companhia e o plano de investimentos da Companhia;
- (c) gerir o mapeamento o monitoramento e a quantificação de riscos da Companhia e atuar ativamente em suas mitigações;
- (d) elaborar e revisar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; e
- (e) realizar outras atividades indicadas pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto: Compete, privativamente, ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no Mercado de Capitais;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (c) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas neste Estatuto pelos Acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências;
- (d) tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM;
 e
- (e) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto: Compete ao diretor sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Parágrafo Sétimo: A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada:

- (a) pelo Diretor Presidente, em conjunto com Diretor Financeiro; e
- (b) por 01 (um) procurador da Companhia, desde que investido de poderes especiais para tanto.

Parágrafo Oitavo: As procurações em nome da Companhia serão outorgadas exclusivamente pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 1 (um) ano.

Parágrafo Nono: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 28 - A Diretoria reúne-se sempre que necessário para a defesa e perseguição dos interesses da Companhia, quando exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo Primeiro: A reunião da Diretoria é convocada, por comunicação escrita enviada por qualquer Diretor, com 1 (um) dia de antecedência da reunião, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A reunião da Diretoria somente pode ser regularmente instalada com a presença da maioria dos diretores votantes, nos termos do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos serão dirigidos e coordenados pelo Diretor Presidente, a quem cabe resolver questões de ordem.

Parágrafo Quarto: As deliberações da Diretoria serão tomadas e definidas, exclusivamente, pelos votos do Diretor Presidente, do Diretor Executivo, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relação com Investidores.

Parágrafo Quinto: As deliberações, que serão tomadas exclusivamente nos termos do parágrafo quarto supra, serão definidas com base na maioria absoluta de votos proferidos, não computados os votos em branco e as abstenções.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal da Companhia, se instalado, será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, bem como funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Cada período de funcionamento Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANCO E DOS LUCROS

- **Artigo 30 -** O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- **Artigo 31** Ao fim de cada exercício social serão levantados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, previstas no artigo 176 da Lei das S.A., sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e o lucro remanescente terá a seguinte destinação:
 - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1°, da Lei das S.A., exceder de 30% (trinta por cento) do capital social;
 - (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., serão distribuídos aos Acionistas a título de dividendo obrigatório;

- (c) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social subscrito da Companhia observando se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingencias, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital subscrito da Companhia;
- (d) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei das S.A., desde que, em relação ao artigo 194 da Lei das S.A., sejam observados os requisitos previstos em seus incisos: e
- (e) pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM de acordo com as disposições legais aplicáveis.

- **Artigo 32** A Companhia poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social e havendo lucros em tais balanços, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições legais.
- **Artigo 33 -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, por voto afirmativo da maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanco anual, semestral, trimestral ou mensal.
- **Artigo 34 -** O valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.
- **Artigo 35 -** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
- **Artigo 36 -** A ação para haver dividendos prescreve em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista. Reverterão em favor da Companhia os dividendos prescritos na forma da lei.
- **Artigo 37 -** A Assembleia Geral poderá ainda, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer Acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

FORO

Artigo 40 - Todo e qualquer conflito ou controvérsia, decorrente ou relacionado a este Estatuto ou à Companhia ("<u>Conflito</u>"), será resolvido no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 41 - A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos eventuais acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único: A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

* * *